

REGULAMENTO DO ARIEN ENERGY VENTURES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ - 43.236.479/0001-72

São Paulo, 03 de novembro de 2022.



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES	3	
CAPÍTULO 1.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO	9
CAPÍTULO 2.	OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	9
CAPÍTULO 3.	ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 1	5
CAPÍTULO 4.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO2	:1
CAPÍTULO 5.	COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL 2	:3
CAPÍTULO 6.	AMORTIZAÇÕES E RESGATE DE COTAS	6
CAPÍTULO 7.	COMITÉ DE INVESTIMENTO	. 7
CAPÍTULO 8.	ASSEMBLEIA GERAL	0
CAPÍTULO 9.	ENCARGOS DO FUNDO	3
CAPÍTULO 10. EXERCÍCIO SOCI	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA AL3	
CAPÍTULO 11.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES3	5
CAPÍTULO 12.	FATORES DE RISCO3	8
CAPÍTULO 13.	LIQUIDAÇÃO4	3
CAPÍTULO 14.	TRIBUTAÇÃO4	4
CAPÍTULO 15.	DISPOSIÇÕES FINAIS	5
ANEXO I - MODEL	LO DE SUPLEMENTO4	8
ANEXO A - SUPL	EMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO4	9



DEFINIÇÕES

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles abaixo. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

"Administradora": a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS

LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, conjunto 133, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;

"ANBIMA": a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro

e de Capitais;

"Assembleia Geral" ou a assembleia geral de cotistas do Fundo;

"Assembleia Geral de

Cotistas":

"Auditor Independente": empresa de auditoria independente responsável pela auditoria

das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada

na CVM, para prestar tais serviços;

"B3": a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

"Boletim de Subscrição": documento a ser assinado por cada investidor para subscrição

das Cotas emitidas pelo Fundo;

"Capital Comprometido": é a soma dos valores dos Compromissos de Investimento;



"Carteira": a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores

Mobiliários e Outros Ativos;

"Chamadas de Ajuste": significa uma ou mais Chamadas de Capital realizadas após a

subscrição de Cotas por novos Cotistas, após a Primeira Integralização, direcionadas exclusivamente aos novos Cotistas,

para fins da Equalização;

"Chamada de Capital": as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas

mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, conforme instrução do Comitê de Investimento;

"CNPJ": é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da

Economia;

"Código ANBIMA": a versão vigente do "Código de Administração de Recursos de

Terceiros" editadopela ANBIMA;

"Código Civil Brasileiro": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Coinvestidores": tem o significado atribuído na Cláusula 2.10 deste Regulamento;

"Compromisso de Investimento":

cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se

compromete a integralizar Cotas do Fundo;

"Conflito de Interesses": significa toda matéria ou situação que possa proporcionar

vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Gestora, aos Cotistas e/ou às suas Partes Relacionadas, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a

matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar;

"Contrato de Gestão": significa o contrato de administração de carteira de valores

mobiliários celebrado entre a Gestora e a Administradora, com a interveniência do Fundo, regulando a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários detidos pelo

Fundo;

"Cotas": tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Regulamento;

"Cotistas": são os detentores de Cotas do Fundo;

"Cotista Inadimplente": é o descumprimento, total ou parcial, pelo cotista, da sua

obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida

neste Regulamento e no Compromisso de Investimento;



"Custodiante": o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da

atividade de custódia de valores mobiliários;

"CVM": a Comissão de Valores Mobiliários;

"Dia Útil": qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados

como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil

imediatamente seguinte;

"Equalização": mecanismo por meio do qual os Cotistas ingressantes no Fundo

após a Primeira Integralização, em Fechamentos Adicionais ou novas emissões, deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas com as integralizações de Cotas efetuadas por Cotistas que tenham subscrito e integralizado Cotas em momentos anteriores, por meio de Chamadas de

Ajuste;

"Fatores de Risco": os fatores de risco a serem observados pelos investidores

quando da decisão de realização de investimento no Fundo,

conforme disposto neste Regulamento;

"Fechamento Adicional": significa cada fechamento adicional do Fundo após o Primeiro

Fechamento, mediante subscrições adicionais de Cotas objeto da Primeira Emissão, conforme determinado pela

Administradora de acordo com orientações da Gestora;

"Fundo": ARIEN ENERGY VENTURES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM

PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA;

"Fundos-Alvo" significam os Fundos de Investimento em Participações em

Infraestrutura que atendam ao disposto na Lei 11.478, na

Instrução CVM 578 e demais regulamentações aplicáveis;

"Fundos Investidos" são os Fundos-Alvo que recebam investimento do Fundo, nos

termos deste Regulamento;

"Gestora": a ARIEN INVEST GESTORA DE RECURSOS LTDA.,

sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 1.033, Sala 528, na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34006-065, inscrita no CNPJ sob o nº 35.255.886/0001-07, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato

Declaratório nº 17.822, de 22 de abril de 2020;



"Instrução CVM 476": a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme

alterada;

"Instrução CVM 578": a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme

alterada;

"Instrução CVM 579": a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme

alterada;

"Investidores Profissionais": os investidores profissionais, assim definidos nos termos da

Resolução CVM 30;

"Investidores Qualificados": os investidores qualificados, assim definidos nos termos da

Resolução CVM 30;

"IPC-FIPE": o Índice de Preços ao Consumidor – IPC calculado e divulgado

pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE;

"IPCA": o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e

divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

"Justa Causa": significa prática ou constatação dos seguintes atos ou situações,

devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (b) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado e (c) fraude no cumprimento de

suas obrigações nos termos deste Regulamento;

"Lei 11.478": significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme

alterada;

"Limite de Participação": tem o significado atribuído na Cláusula 1.6 deste Regulamento;

"Outros Ativos": os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão

do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas

ligadas, para o pagamento de despesas do Fundo;

"Parte Indenizável": tem o significado atribuído na Cláusula 15.3 deste Regulamento;

Desinvestimento":



"Partes Relacionadas": são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores,

sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2° grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras,

coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;

"Patrimônio Líquido": a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira,

mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;

"Pessoa": significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não

personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, *trust*, fundos de

investimento e universalidade de direitos;

"Período de o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao

de liquidação do Fundo, durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do

término do Período de Investimento e se estenderá até a data

Fundo e, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento da Gestora que, conforme conveniência e

oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo,

propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível;

"Período de Investimento": o período de investimento do Fundo conforme previsto deste

Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros

Ativos ou pagamento de encargos do Fundo;

"Prazo de Duração": tem o significado atribuído na Cláusula 1.4 deste Regulamento;

"Preço de Integralização": significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido

no respectivo Suplemento;

"Primeira Emissão": significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, de acordo com

os termos e condições previstos no Suplemento constante do

Anexo A a este Regulamento;

"Primeira Integralização": significa a primeira integralização de Cotas objeto do Primeiro

Fechamento da Primeira Emissão, momento a partir do qual o

Fundo iniciará o seu funcionamento;

"Primeiro Fechamento": tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1 deste

Regulamento;



"Registro de Cotistas": tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.2 deste

Regulamento;

"Regulamento": o presente regulamento do Fundo;

"Remuneração da Administradora": tem o significado atribuído na Cláusula 4.2 deste Regulamento;

"Remuneração da Gestora": tem o significado atribuído na Cláusula 4.4 deste Regulamento;

"Resolução CVM 30": a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme

alterada;

"Sociedades Alvo": significam as sociedades por ações, sediadas no Brasil, que

tenham por objeto o desenvolvimento de projetos de infraestrutura no setor de energia e que atendam ao disposto na Lei 11.478, na Instrução CVM 578 e demais regulamentações

aplicáveis;

"Sociedades Investidas": são as Sociedades Alvo que recebam investimento do Fundo,

nos termos deste Regulamento;

"Suplemento": significa cada suplemento deste Regulamento, o qual

descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o (i) modelo constante do Anexo A deste Regulamento para as Cotas objeto da Primeira Emissão, ou (ii) modelo constante do Anexo I deste Regulamento para as Cotas objeto de emissões subsequentes, conforme deliberado pela Assembleia

Geral;

"Taxa de Administração": tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Regulamento;

"Valores Mobiliários": as ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em

ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor. No mesmo sentido, serão considerados Valores Mobiliários, as cotas, de qualquer classe, de Fundos de Investimento em Participações classificados como Infraestrutura, nos termos da Lei 11.478 e da Instrução CVM

578.



REGULAMENTO DO ARIEN ENERGY VENTURES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

- 1.1. Forma de Constituição. O ARIEN ENERGY VENTURES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA é um fundo de investimento em participações da categoria "infraestrutura", constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial e regido pelo presente Regulamento, pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei 11.478, pela Instrução CVM 578, pelo Código ABVCAP/ANBIMA e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2. **Tipo ANBIMA**. O Fundo é classificado como Diversificado Tipo 1, conforme o disposto no Código ANBIMA. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.
- 1.3. **Público-Alvo**. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 12, da Resolução CVM 30, observado que a Primeira Emissão será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.
- 1.4. **Prazo de Duração**. O Fundo terá o prazo de duração de 5 (cinco) anos contados da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral ("**Prazo de Duração**"). A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.
- 1.5. **Responsabilidade dos Cotistas**. Na extensão máxima permitida pelas leis aplicáveis, e sujeito a regulamentações da CVM, e para seus respectivos objetivos, incluindo, sem limitação, as previstas no Código Civil Brasileiro, a limitação da responsabilidade de cada Cotista está expressamente limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles, nos termos das leis e regulamentações aplicáveis.
- 1.6. **Enquadramento Legal e Regulatório**. Conforme exigido pela Lei 11.478 e pela regulamentação aplicável, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) dos rendimentos do Fundo ("**Limite de Participação**").

CAPÍTULO 2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

- 2.1. **Objetivo**. O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo.
- 2.2. **Política de Investimento**. O Fundo buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, durante o Período de Investimento, participando do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades



Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

- 2.2.1. Observado o disposto acima, fica desde já certo que o exercício de controle acionário das Sociedades Alvo não é condição necessária para a participação do Fundo no capital social das Sociedades Alvo.
- 2.2.2. O Fundo investirá, direta ou indiretamente, em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que desenvolvam projetos de infraestrutura nos termos da Lei 11.478 e da regulamentação aplicável.

Sociedades Investidas

- 2.3. **Dispensa de Participação do Processo Decisório**. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento realizado na Sociedade Investida tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas em tal sentido, reunidos em Assembleia Geral, pela maioria das Cotas subscritas presentes.
- 2.4. Companhias Listadas. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este Capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo, sendo certo que: o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 2.5. **Práticas de Governança**. Observada as dispensas previstas deste Regulamento, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:
- seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;



- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Enquadramento

- 2.6. **Enquadramento da Carteira**. O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos neste Regulamento, devendo sempre serem observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e dos Fundos-Alvo.
 - 2.6.1. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.
 - 2.6.2. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o Artigo 11 da Instrução CVM 578, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:
 - (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e



- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 2.6.3. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula 2.6.2 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassarem o limite estabelecido aos Cotistas que tiver integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 2.6.4. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos em cada Compromisso de Investimento.
- 2.6.5. O Fundo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM, conforme previsto na Lei 11.478, para iniciar suas atividades e para se enquadrar no limite mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo e/ou dos Fundos-Alvo.
- 2.6.6. O prazo previsto no item 2.6.5 acima também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido.
- 2.7. **Investimento no Exterior**. O Fundo não poderá realizará investimentos no exterior.
- 2.8. **Debêntures Simples**. O Fundo não poderá investir em debêntures simples.

<u>Carteira</u>

- 2.9. **Procedimento de Alocação**. Nos termos da política de investimento do Fundo, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:
- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e
- durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos



Cotistas, a título de pagamento de amortização ou resgate, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

- 2.9.1. Caso os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no item (i) acima, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.
- 2.9.2. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 2.10. **Coinvestimento**. Ressalvado o disposto na Cláusula 2.16 abaixo, o Fundo poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas em conjunto com quaisquer terceiros, inclusive em conjunto com Cotistas e/ou outros fundos de investimento, sejam ou não administrados, geridos ou sujeitos a consultoria pela Administradora e/ou pela Gestora e suas Partes Relacionadas ("**Coinvestidores**"), conforme aprovados pelo Comitê de Investimento.
- 2.11. **Mesmo Segmento**. Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em Sociedades que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.
- 2.12. **AFAC**. O Fundo não poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC).
- 2.13. **Bonificações e Dividendos**. Os juros sobre capital próprio, bonificações, dividendos e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos do Fundo.
- 2.14. **Derivativos**. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a Carteira; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Valores Mobiliários que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade ou Fundo Investido com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações ou cotas investidas; ou (b) alienar essas ações e/ou quotas no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.
- 2.15. **Restrições**. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:
- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, e os Cotistas, e ainda Partes Relacionadas dos mesmos, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo; e



- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo ou dos Fundos Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.
- 2.16. **Operações de Contraparte**. Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) da Cláusula 2.15 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora, exceto os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a ela ligadas, observadas as exceções previstas do §2º, Artigo 44 da Instrução CVM 578.
- 2.17. **Partes Relacionadas**. Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas da Administradora, e/ou da Gestora; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou gerida pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento) ou, ainda, que possua como consultor a Gestora; ou (iii) entre Partes Relacionadas da Administradora, da Gestora, Sociedades Alvo ou Fundos Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.
- 2.18. **Aquisição de Cotas.** É permitida à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Período de Investimento

- 2.19. **Período de Investimento**. O Período de Investimento será de 2 (dois) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo, mediante orientação da Gestora.
 - 2.19.1. Sem alterar o Prazo de Duração, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, pelo período de até 02 (dois) anos, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito a aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 2.20. **Período de Desinvestimento**. Sem prejuízo da Cláusula 2.19.1 acima, o Período de Desinvestimento se inicia a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo. Com o início de tal período, a Gestora interromperá investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.
 - 2.20.1. Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos durante o Período de Desinvestimento, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado, e desde que:
 - (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento:



- (ii) tais investimentos sejam efetuados para fins de não diluição da participação do Fundo nas Sociedades Investidas e/ou nos Fundos Investidos;
- (iii) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos do Fundo em Sociedades Investidas, Fundos Investidos ou a continuidade dos negócios da Sociedade Investida e para pagamento de despesas e continuidade do funcionamento dos Fundos Investidos.
- 2.21. **Distribuição aos Cotistas**. No período de Desinvestimento do Fundo, os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas ou nos Fundos Investidos, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, deverão ser distribuídos aos Cotistas de acordo com o previsto na Cláusula 6 deste Regulamento. Durante a vigência do Período de Investimento, os recursos mencionados no presente item 2.21 poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários ou distribuídos aos cotistas, conforme a orientação da Gestora.
- 2.22. **Liquidação de Ativos**. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, conforme aprovação da Gestora.

CAPÍTULO 3. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 3.1. **Administração**. O Fundo será administrado pela Administradora, a qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitadas.
- 3.2. **Obrigações da Administradora**. Sem prejuízo às obrigações e atribuições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotistas;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo:



- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578:
- (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (vii) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo "Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social" deste Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA, devendo, ainda, atualizar os Cotistas quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimento;
- (x) amortizar Cotas, mediante aprovação do Comitê de Investimento, observada a Cláusula 6 deste Regulamento;
- (xi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xiii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento.
- 3.3. **Gestão**. A Carteira será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Geral. Sem prejuízo às obrigações e atribuições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão da Carteira, inclusive:
- negociar e contratar, em nome do Fundo, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;



- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; e
- (iii) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
 - 3.3.1. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Investidas ou Fundos Investidos, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Investidas, regulamentos de Fundos Investidos e eventuais alterações, respectivamente, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Investidas ou acordo de cotistas dos Fundos Investidos, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.
 - 3.3.2. Para fins do disposto no Artigo 13, inciso XVIII, e Artigo 33, Parágrafo Terceiro, do Código ABVCAP/ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior.
 - 3.3.3. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar o Fundo em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.
 - 3.3.4. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Valores Mobiliários, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração, ou quaisquer outros órgãos de governança das Sociedades Investidas ou dos Fundos Investidos, em até 5 (cinco) Dias Úteis subsequente à realização de referidos atos.
 - 3.3.5. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome do Fundo e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.
- 3.4. **Obrigações da Gestora**. Sem prejuízo de outras atribuições conferidas à Gestora por força deste Regulamento e do Contrato de Gestão, conforme aplicável, compete ainda à Gestora:



- (i) prospectar, analisar, avaliar e submeter à apreciação do Comitê de Investimento eventuais oportunidades de investimento em Sociedades Alvo, Fundos-Alvo,Sociedades Investidas e Fundos Investidos e de desinvestimento em Valores Mobiliários;
- (ii) instruir a Administradora quanto à realização de Chamadas de Capital;
- (iii) indicar quaisquer terceiros a serem contratados pelo Fundo ou pelas Sociedades Investidas ou Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando, a consultores financeiros, legais, conselheiros, diretores, funcionários e demais prestadores de serviço para a operação das Sociedades Investidas ou dos Fundos Investidos;
- (iv) recomendar ao Comitê de Investimento a realização de amortização de Cotas;
- (v) monitorar a evolução dos negócios das Sociedades Investidas e dos investimentos realizados pelos Fundos Investidos;
- (vi) participar de conselhos de administração, nas assembleias gerais de Sociedades Investidas ou dos Fundos Investidos e em reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, conforme aplicável;
- (vii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (viii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (ix) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (x) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xiii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas ou acordos de cotistas das Sociedades Investidas ou dos Fundos Investidos;
- (xiv) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 5º, nos termos do disposto do Capítulo "Objetivo e Política de Investimento";
- (xv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimento;



- (xvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xvii) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários;
- (xviii) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo permanece enquadrado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Investida ou do Fundo Investido, conforme previsto do Capítulo 2 deste Regulamento, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.
 - (d) Os documentos que comprovem a precificação do valor justo da cota dos Fundos Investidos.
 - 3.4.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.
- 3.5. **Equipe-Chave da Gestora**. A equipe-chave responsável pela gestão da Carteira será composta, inicialmente, pelos executivos (i) <u>Luciano Manarin D'Agostini</u> e (ii) <u>Mario Ferreira Candido Neto</u>, sendo que os membros da equipe-chave deverão necessariamente cumprir com os seguintes requisitos mínimos: (a) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no Brasil ou no exterior; e (b) experiência profissional em atividade de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais e/ou experiência na gestão ou desenvolvimento de ativos do setor de infraestrutura e energia, em linha com a política de investimentos do Fundo, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.
 - 3.5.1. Durante o Prazo de Duração, a Gestora poderá alterar os membros da equipe-chave de gestão a seu critério, desde que cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos acima.
- 3.6. **Custódia e Auditoria**. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.



- 3.7. **Vedações**. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:
- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.
- 3.8. **Garantias**. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.
- 3.9. **Substituição da Administradora ou da Gestora**. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral.
 - 3.9.1. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:
 - (i) imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, nos casos de renúncia; ou



- (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.
- 3.9.2. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.
- 3.9.3. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido no Artigo 41 da Instrução CVM 578.
- 3.9.4. Sem prejuízo ao disposto ao disposto no Contrato de Gestão, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão ser destituídos de suas respectivas funções mediante deliberação da Assembleia Geral, hipótese em que a Administradora e/ou a Gestora fará(ão) jus ao recebimento integral do que lhe(s) for devido(s) a título de Remuneração da Administradora e/ou Remuneração da Gestora até a data de sua efetiva destituição, e não fará(ão) jus a qualquer remuneração adicional.
- 3.10. **Destituição da Gestora**. Sem prejuízo ao disposto ao disposto no Contrato de Gestão, a Gestora será destituída de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral.
 - 3.10.1. Na hipótese de destituição com Justa Causa, a Gestora fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Remuneração da Gestora até a data de sua efetiva destituição.
 - 3.10.2. Na hipótese de destituição sem Justa Causa da Gestora, será devida pelo Fundo uma remuneração adicional à Gestora correspondente a 9 (nove) vezes o valor da Remuneração da Gestora efetivamente paga no mês anterior ao da data de destituição, montante este que deverá ser pago no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre referida destituição.

CAPÍTULO 4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.1. **Taxa de Administração**. Durante o Prazo de Duração, a partir da Primeira Integralização, o Fundo pagará à Administradora a Remuneração da Administradora (conforme definido abaixo) e à Gestora, a Remuneração da Gestora (conforme definido abaixo) (em conjunto designadas "**Taxa de Administração**"), observado o disposto neste Capítulo 4.
- 4.2. **Remuneração da Administradora**. A Administradora, pelos serviços de administração fiduciária do Fundo fará jus a uma remuneração correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização.



- 4.2.1. Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a título de estruturação do Fundo, a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Primeira Integralização.
- 4.2.2. Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.
- 4.2.3. A Remuneração da Administradora será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao respectivo prestador de serviço, sendo que o primeiro pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data de início de seu funcionamento e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Remuneração da Administradora.
- 4.3. **Remuneração do Custodiante**. A remuneração do Custodiante será deduzida da Remuneração da Administradora prevista na Cláusula 4.2 acima e não poderá exceder 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora. A remuneração do Custodiante será calculada e paga com base no disposto na Cláusula 4.2.3 acima.
- 4.4. **Remuneração da Gestora**. Pelos serviços de administração da Carteira, a Gestora fará jus a uma remuneração calculada e apropriada diariamente a base 1/252 sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente até o 5° (quinto) Dia Útil do mês posterior, sendo que o primeiro pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data de início de seu funcionamento e o último dia do mês a que se referir o pagamento da remuneração devida à Gestora, que será atribuída da seguinte forma ("**Remuneração da Gestora**"):

Faixa do Patrimônio Líquido	Remuneração da Gestora (percentual ao ano)	Valor Mínimo Mensal
Até R\$50.000.000,00	0,80%	
Acima de R\$50.000.000,00 e até R\$75.000.000,00	0,68%	
Acima de R\$75.000.000,00 e até R\$100.000.000,00	0,55%	R\$ 24.639,65
Acima de R\$100.000.000,00 e até R\$150.000.000,00	0,49%	
Acima de R\$150.000.000,00	0,43%	

- 4.5. **Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço**. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- 4.6. **Taxas de Ingresso e de Saída**. Não serão cobradas taxas de ingresso e/ou de saída do Fundo.
- 4.7. **Taxa de Performance**. O Fundo não pagará taxa de performance.



CAPÍTULO 5. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

- 5.1. **Cotas**. O Fundo é constituído por cotas que correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, de classe única, da forma escritural e nominativas, e que conferem a seus titulares os mesmos direitos e deveres políticos, patrimoniais e econômicos ("**Cotas**").
 - 5.1.1. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.
 - 5.1.2. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo ("Registro de Cotista").
- 5.2. **Primeira Emissão**. A Primeira Emissão será objeto da oferta pública de distribuição realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, a ser realizada pela Gestora, nos termos do suplemento anexo a este Regulamento na forma do **Anexo A**, que constitui parte integrante e indissociável deste Regulamento.
 - 5.2.1. **Primeiro Fechamento**. No âmbito da Primeira Emissão, o Fundo poderá realizar a primeira Chamada de Capital quando forem alcançadas subscrições de Cotas em montante igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("**Primeiro Fechamento**").
 - 5.2.2. **Preço de Integralização na Primeira Emissão**. O Preço de Integralização de cada Cota objeto da Primeira Emissão será equivalente ao Preço de Emissão.
- 5.3. **Valor Mínimo**. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a Primeira Integralização.
- 5.4. **Novas Emissões**. Uma vez encerrada a Primeira Emissão, poderão ocorrer emissões de Cotas por decisão de Assembleia Geral e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observado o disposto neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo em emissões subsequentes à Primeira Emissão serão definidos pela Assembleia Geral e constarão do respectivo suplemento, observado o disposto neste Regulamento.
- 5.5. **Direito de Preferência em Novas Emissões**. Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido, observado o Limite de Participação.
 - 5.5.1. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido na Cláusula 5.4 acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da



assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

- 5.5.2. As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral.
- 5.6. **Subscrição**. Ao subscrever Cotas, cada investidor deverá celebrar com o Fundo um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.
- 5.7. **Chamada de Capital**. A Administradora, mediante orientação da Gestora, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, na medida que sejam identificadas (i) i oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários, ou (ii) necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas por cada Cotista.
 - 5.7.1. Os Cotistas terão o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.
 - 5.7.2. As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração.
 - 5.7.3. O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar o Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Regulamento, e no respectivo Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.
 - 5.7.4. **Inadimplemento**. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à Chamada de Capital para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento. Adicionalmente, o Cotista



inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

- 5.7.5. **Equalização.** Na hipótese de ocorrer novas subscrições de Cotas após a realização da Primeira Integralização, por meio de Fechamentos Adicionais ou novas emissões, os novos Cotistas que ingressarem no Fundo mediante referidas subscrições deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas por meio do mecanismo de Equalização, de tal forma que apenas os novos Cotistas terão seu Capital Subscrito chamado, mediante Chamadas de Ajuste, para integralização até a conclusão do processo de Equalização.
- 5.7.6. **Chamadas de Ajuste**. As Chamadas de Ajuste poderão ser realizadas no prazo de 12 (doze) meses contados da data de encerramento da colocação das Cotas subscritas após a Primeira Integralização e serão realizadas pelo Preço de Integralização em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas anteriores quanto dos novos Cotistas, podendo os referidos valores das Chamadas de Ajuste serem destinados ao pagamento *pro rata* de despesas e encargos acumulados pelo Fundo.
- 5.8. **Integralização**. Sem prejuízo ao disposto nas Cláusulas 5.2.2. e 5.2.3. acima, as Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientações da Gestora, observados os procedimentos descritos nos subitens abaixo.
 - 5.8.1. A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível TED; (ii) por meio de sistemas de liquidação e negociação operacionalizados pela B3 Brasil, Bolsa, Balcão S.A.; ou (iii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.
 - 5.8.2. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.
 - 5.8.3. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante do Fundo.
- 5.9. **Negociações Secundárias**. Sujeito às disposições deste Regulamento, e desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos e condições por ela determinados, as Cotas poderão ser (i) negociadas em mercado secundário através do Módulo CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, ou (ii) cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, em ambos os casos sempre observado o Limite de Participação. Qualquer transferência, gravame ou negociação de Cotas em desacordo com o aqui disposto será nula de pleno direito.
 - 5.9.1. Observado o disposto na Cláusula 5.9 acima, as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.



- 5.9.2. Observado o disposto na Cláusula 5.9 acima, no caso de transferência de Cotas, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do fechamento da operação, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.
- 5.9.3. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro ou política de *suitability* da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

CAPÍTULO 6. AMORTIZAÇÕES E RESGATE DE COTAS

- 6.1. **Fundo Fechado e Impossibilidade de Resgate de Cotas a Qualquer Tempo**. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 6.2. **Amortizações**. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários, conforme aprovação do Comitê de Investimento mediante recomendação da Gestora, sendo certo que após a referida aprovação pelo Comitê de Investimento, a Administradora deverá proceder com amortização aos Cotistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data da recomendação. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, respeitada a alocação de ordens prevista na Cláusula 6.3 abaixo.
 - 6.2.1. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo e inexistência de caixa disponível, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.
 - 6.2.2. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis.
- 6.3. **Ordem de Alocação**. As distribuições de resultados aos Cotistas serão pagas por meio de amortizações de Cotas ou mediante resgate quando da liquidação do Fundo. Em caso de disponibilidade de valores para distribuição, a Administradora deverá seguir a seguinte ordem de alocação:
 - (i) pagamento das despesas e encargos do Fundo em conformidade com a Cláusula 8.1 deste Regulamento, exceto a Taxa de Administração;
 - (ii) pagamento da Taxa de Administração;



- (iii) pagamento dos valores remanescentes aos detentores das Cotas, a título de distribuição (amortização ou resgate) e de forma proporcional ao capital integralizado por cada Cotista.
- 6.4. **Valor a Maior**. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo, às Sociedades Investidas ou aos Fundos Investidos, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo ou uma das Sociedades Investidas ou Fundos Investidos, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.
- 6.5. Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação e regulamentação tributárias aplicáveis, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre o Fundo ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Administradora (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

CAPÍTULO 7. COMITÊ DE INVESTIMENTO

- 7.1. **Comitê de Investimento**. O Fundo possuirá um comitê de Investimento, que terá por função principal auxiliar na análise dos investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo, deliberar e orientar a Gestora na gestão da Carteira, observado o disposto neste Capítulo ("**Comitê de Investimento**").
- 7.2. **Composição**. O Comitê de Investimento será formado por até 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) indicados pela Gestora e os demais eleitos pelos Cotistas.
 - 7.2.1. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser eleitos e destituídos a qualquer tempo pela parte competente para indicação do membro, conforme previsto acima.
 - 7.2.2. É admitida a nomeação, como membro do Comitê de Investimento, de Partes Relacionadas do Cotista e/ou do Fundo, bem como prestadores de serviço do Fundo.
 - 7.2.3. **Mandato dos Membros do Comitê de Investimento**. Os membros do Comitê de Investimento exercerão seus mandatos durante o Prazo de Duração, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos. Em caso de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimento, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.



- 7.2.4. Os membros do Comitê de Investimento serão nomeados em Assembleia Geral a ser especialmente convocada para esse fim quando do início das atividades do Fundo.
- 7.3. Atributos dos Membros do Comitê de Investimento. Observada as vedações e deveres previstos na regulamentação e autorregulamentação aplicável, somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimento indivíduos com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimento, e que atenda os seguintes requisitos:
- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e
- (v) assinar termo de confidencialidade sobre todas as informações às quais tiverem acesso em reunião ou constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas e de obrigação de declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese esta em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.
 - 7.3.1. Caso uma pessoa jurídica seja nomeada membro do Comitê de Investimento, esta deverá designar um representante (pessoa natural) que cumpra os requisitos acima descritos.
- 7.4. **Remuneração dos Membros do Comitê de Investimento**. Os membros do Comitê de Investimento e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.
- 7.5. Indenização aos Membros do Comitê de Investimento. Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o Fundo indenizará e fará com que as Sociedades Investidas indenizem cada membro do Comitê de Investimento contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que um membro esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Comitê de Investimento. Nenhuma indenização deve ser paga caso fique demonstrado (i) que o membro do Comitê de Investimento não atuou de boa fé e na convicção razoável de que a ação desse membro do Comitê de Investimento era no melhor interesse do Fundo ou de suas Sociedades Investidas, ou (ii) em relação a uma questão penal, tendo esse membro do Comitê de Investimento motivos razoáveis para acreditar que a conduta era ilegal.
- 7.6. Competência do Comitê de Investimento. O Comitê de Investimento terá como funções:
- (i) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo;
- (ii) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo (aquisição,



venda, fusão, incorporação, cisão ou liquidação), inclusive sobre a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento;

- (iii) auxiliar a Gestora sobre as questões relevantes de interesse do Fundo no que tange a governança corporativa, tomadas de decisões estratégicas e definição de diretrizes e metas das atividades operacionais das Sociedades Investidas, Fundos Investidos e de seus respectivos ativos;
- (iv) acompanhar as atividades da Gestora na representação do Fundo junto às Sociedades Investidas e aos Fundos Investidos, bem como deliberar sobre as decisões de investimento, financiamento, venda e aquisição de ativos e decisões comerciais e o orçamento anual das Sociedades Investidas, na execução da política de investimentos e enquadramento dos ativos; investidos;
- (v) autorizar ou adotar as medidas necessárias para nomeação, substituição ou destituição dos executivos das Sociedades Investidas ou dos prestadores de serviços dos Fundos Investidos;
- (vi) autorizar a celebração de qualquer acordo, ou adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com relação a qualquer litígio, arbitragem, mediação, investigação, processo administrativo ou equivalente (incluindo qualquer processo de falência que uma das Sociedades Investidas tenha interesse) na defesa dos interesses do Fundo;
- (vii) aprovar a amortização de Cotas, conforme recomendação da Gestora;
- (viii) autorizar a emissão de ações ou títulos conversíveis em ações ou, ainda, títulos de dívida pelas Sociedades Investidas (incluindo quaisquer garantias, dívidas, ônus ou alienações fiduciárias) ou efetuar uma oferta pública inicial pelas Sociedades Investidas, ou celebrar quaisquer acordos relacionados;
- (ix) auxiliar a Gestora sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a Carteira, por ocasião de sua liquidação;
- (x) auxiliar a Gestora a dirimir questões relativas a conflitos de interesse relacionados às deliberações de proposta de investimentos e/ou desinvestimento, sendo certo que o membro do Comitê de Investimento que representa a parte envolvida no potencial conflito deve se abster de votar; e
- (xi) em conjunto com a Gestora, indicar representantes para comparecer em assembleias gerais no âmbito das Sociedades Investidas, e transmitir-lhes as instruções a serem seguidas nas respectivas assembleias
- 7.7. **Deliberações do Comitê de Investimento**. As decisões do Comitê de Investimento serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, independentemente do número de membros presentes.
 - 7.7.1. A Administradora deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimento nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.



- 7.8. **Responsabilidade dos Membros do Comitê de Investimento**. Os membros do Comitê de Investimento não podem ser responsabilizados por desvalorização da Carteira, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Regulamento ou, ainda, na hipótese do membro do Comitê de Investimento não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força deste Regulamento. Eventuais falhas do Fundo ou de suas Sociedades Investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Comitê de Investimento.
- 7.9. **Reembolso aos Membros do Comitê de Investimento**. O Fundo ou as Sociedades Investidas, conforme aplicável, reembolsarão os membros do Comitê de Investimento com despesas de viagem e outras despesas razoavelmente incorridas, desde que relacionadas às atividades do Fundo.
- 7.10. **Reuniões do Comitê de Investimento**. Os membros do Comitê de Investimento reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Administradora ou pela Gestora, por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimento. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimento.
 - 7.10.1. O Comitê de Investimento poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.
 - 7.10.2. Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora e à Gestora para composição do acervo societário do Fundo.
- 7.11. **Conflito de Interesse no Comitê de Investimento**. Os membros do Comitê de Investimento não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, em especial, mas não se limitando na hipótese de participar de Comitês de Investimento ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, com o compromisso de atualizar tais informações aos cotistas, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 8. ASSEMBLEIA GERAL

8.1. **Competência e Deliberação Assembleia**. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:



	DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(i)	as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria simples
(ii)	a alteração do presente Regulamento;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(iii)	a destituição ou substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, e escolha de seu substituto;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(iv)	a destituição ou substituição do Gestora, com ou sem Justa Causa, e escolha de seu substituto;	Mais que 2/3 das Cotas Subscritas
(v)	a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	2/3 das Cotas Subscritas
(vi)	a emissão e distribuição de novas Cotas;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(vii)	o aumento na Taxa de Administração;	2/3 das Cotas Subscritas
(viii)	a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento;	Maioria simples
(ix)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(x)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(xi)	o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 40 da Instrução CVM 578;	Maioria simples
(xii)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 das Cotas Subscritas
(xiii)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora, a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(xiv)	a inclusão de encargos não previstos deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos neste Regulamento;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(xv)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas no Fundo, nos termos do art. 20, § 7º da Instrução CVM 578;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(xvi)	a alteração da classificação ANBIMA adotada pelo Fundo nos termos deste Regulamento;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(xvii)	a aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de Sociedades Alvo nas quais participem as pessoas listadas no Art. 44 da Instrução CVM 578;	Maioria simples
(xviii)	a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas;	Maioria simples



	(xix)	a eleição de membros do Comitê de Investimento, observado	Mais que 50% das Cotas
		o disposto no Capítulo Sete deste Regulamento; e	Subscritas
ſ	(xx)	a negociação, transferência de Cotas entre Cotistas e/ou	
		terceiros, gravame sobre as Cotas, bem como a admissão da negociação de Cotas em mercados organizados ou bolsa de	2/3 das Cotas Subscritas
		valores.	

- 8.2. Alteração do Regulamento sem Deliberação pela Assembleia Geral. Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, conforme o caso, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração.
 - 8.2.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) da Cláusula 8.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) da Cláusula 8.2 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- 8.3. **Convocação da Assembleia Geral**. A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.
 - 8.3.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de qualquer Cotista de que trata o *caput*, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral.
 - 8.3.2. A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
 - 8.3.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.
 - 8.3.4. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 8.4. **Instalação da Assembleia Geral**. A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.



- 8.5. **Exercício de Voto na Assembleia Geral**. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
 - 8.5.1. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.
 - 8.5.2. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
 - 8.5.3. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.
- 8.6. Realização da Assembleia Geral por meio de Conferência Telefônica ou Vídeo Conferência. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da Assembleia Geral, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

CAPÍTULO 9. ENCARGOS DO FUNDO

- 9.1. **Encargos**. Adicionalmente à Taxa de Administração (que abrange a Remuneração da Administradora e a Remuneração da Gestora), constituem encargos do Fundo:
- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;



- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral, no valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do Fundo;
- (x) inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, no valor máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, e contábeis, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a due diligences fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo ou Fundos Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) por exercício social;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente da Carteira;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de Valores Mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.
- 9.2. **Outras Despesas**. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.
- 9.3. Reembolso de Despesas de Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

CAPÍTULO 10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

10.1. **Entidade de Investimento**. O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as



aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

- 10.2. **Reavaliação**. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:
- (i) verificada a notória insolvência de qualquer Sociedade Investida ou Fundo Investido;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de uma Sociedade Investida, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de uma Sociedade Investida, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Sociedade Investida;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Investida;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Investida;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão das Sociedade Investidas ou Fundos Investidos; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.
- 10.3. **Normas Contábeis**. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- 10.4. **Avaliação Anual**. Os Valores Mobiliários da Sociedades Investidas e dos Fundos Investidos serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.
- 10.5. **Exercício Social**. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de março de cada ano.

CAPÍTULO 11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. **Informações Periódicas**. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:



- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários que a integram, com base no exercício social do Fundo; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que forma obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.
- 11.2. **Relatórios e Informações**. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:
- edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral, no mesmo dia de sua convocação;
- no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- (iv) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.
- 11.3. **Alteração do Valuation**. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:
- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;
- elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:



- (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
- (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- (c) haja aprovação em Assembleia Geral.
- 11.4. **Demonstrações Contábeis**. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) da Cláusula 11.3 acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.
 - 11.4.1. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Geral, nos termos do inciso (ii), alínea (c) da Cláusula 11.3 acima.
- 11.5. **Ato ou Fato Relevante**. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.
 - 11.5.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:
 - (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
 - (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
 - (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.
 - 11.5.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou de qualquer Sociedade Investida.
 - 11.5.3. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.
- 11.6. **Divulgação**. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam



admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.6.1. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP/ANBIMA.

CAPÍTULO 12. FATORES DE RISCO

- 12.1. **Fatores de Risco**. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:
- (i) RISCO DE CRÉDITO. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo;
- (ii) RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) RISCO DE MERCADO EM GERAL: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES ALVO. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira está concentrada em Valores Mobiliários. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Investida, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e (iv) do bom desempenho, solvência e continuidade das atividades dos Fundos Investidos;
- (v) RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários;



- (vi) RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO E FUNDOS ALVO(TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO, ETC.). O Fundo poderá investir em Sociedades Alvo ou Fundos Alvo plenamente constituídos e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de qualquer Sociedade Alvo ou Fundo Alvo, no que couber,: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) RISCO DE DILUIÇÃO. O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas ou Fundos Alvos. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital de uma Sociedade Investida ou Fundo Investido no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Sociedade Investida ou Fundo Investido diluído(a);
- (viii) RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO: O Fundo adquirirá Valores Mobiliários e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- RISCOS ASSOCIADOS AO COVID-19 E OUTRAS PANDEMIAS/EPIDEMIAS. A pandemia do COVID-19 (ix) vem sujeitando empresas e mercados de todo o mundo a eventos adversos, tais como: (i) calamidade pública; (ii) força maior; (iii) interrupção na cadeia de suprimentos; (iv) interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios; (v) redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores; (vi) declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros; (vii) restrições de viagens, locomoção e distanciamento social; (viii) aumento dos riscos de segurança cibernética, em especial os decorrentes do aumento de funcionários e prestadores de serviço realizando trabalho remoto; (ix) saturação da capacidade suportada pela estrutura de tecnologia da informação; (x) efeitos de desaceleração econômica a nível global e nacional; (xi) diminuição de consumo em razão de quarentena, restrições de viagens, distanciamento social ou outros fatores de prevenção; (xii) aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital, bens de capital e insumos; (xiii) inacessibilidade a mercados financeiros e de capitais; (xiv) volatilidade dos mercados financeiros e de capitais; (xv) redução ou falta de capital de giro; (xvi) inadimplementos de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, aceleração de obrigação e dívidas, moratórias, waivers, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros; (xvii) medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e contaminação pelo COVID-19; e (xviii) medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19. Qualquer dos eventos acima pode afetar adversamente o desempenho do Fundo. Qualquer dos eventos acima também pode afetar



adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional das Sociedades Investidas;

- (x) RISCO SOBRE A FALTA DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DA CVM SOBRE A LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO COTISTA. Nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor das cotas por ele detida. Na medida em que o Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotista seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotista de forma adversa e material:
- (xi) RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;
- (xii) RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS. O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xiii) RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO. As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xiv) RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido aos Cotistas solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas;
- (xv) PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS. Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;
- (xvi) RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS: Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos aos Cotistas,



proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

- (xvii) RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO. O Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xviii) RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Investidas ou Fundos Investidos;
- (xix) RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo:
- RISCO DE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo disposta na Lei 11.478 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente;
- (xxi) RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nos Valores Mobiliários pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xxii) RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES. O Fundo poderá adquirir Valores Mobiliários, na qual os Cotistas, a Administradora e/ou a Gestora, bem como suas Partes Relacionadas, detenham ou venha a deter participação, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora e/ou dos Cotistas, bem como de fundos de



investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;

- RISCO DE COINVESTIMENTO E PARTICIPAÇÃO MINORITÁRIA NAS SOCIEDADES ALVO OU NAS (xxiii) SOCIEDADES INVESTIDAS. O Fundo poderá coinvestir com terceiros, Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas da Administradora e/ou da Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo;
- (xxiv) Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Outros Ativos. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários, Outros Ativos, ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários ou Outros Ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas;
- (XXV) RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL. A Lei 11.478, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio emValores Mobiliários. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1º, Parágrafo Nono, da Lei 11.478;
- (xxvi) RISCO DE RESPONSABILIZAÇÃO POR PASSIVOS DAS SOCIEDADES INVESTIDAS. Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas.



Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. O mesmo risco descrito no presente item poderá ser aplicável aos Fundos Investidos.

- (xxvii) Restrição à Transferência de Cotas. Tendo em vista o Limite de Participação para que não se configure um desenquadramento do Fundo como um fundo de investimento em participações em infraestrutura, a negociação das Cotas por quaisquer Cotistas dependerá de prévia e expressa aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos e condições por ela determinados. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à aprovação ou não da negociação da Cotas, bem como sobre a possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista;
- (xxviii) **Risco de Derivativos.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.
- 12.2. **Ciência dos Riscos**. Ao ingressar no Fundo, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição
- 12.3. **FGC**. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos FGC.

CAPÍTULO 13. LIQUIDAÇÃO

- 13.1. **Liquidação**. O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.
 - 13.1.1. No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio do Fundo aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, conforme aplicável, e quaisquer outras despesas e encargos do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.
- 13.2. **Recebimento em Ativos**. Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Valores



Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

- 13.3. **Condomínio**. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- 13.4. **Administrador do Condomínio**. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
 - 13.4.1. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.
 - 13.4.2. O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.
- 13.5. **Condução Liquidação**. A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO 14. TRIBUTAÇÃO

- 14.1. Conforme legislação vigente na data deste Regulamento, os rendimentos auferidos no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.
- 14.2. Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados: (i) à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa; (ii) como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; (iii) à alíquota zero, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário



Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

- 14.3. No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata a Cláusula 14.1 acima.
- 14.4. No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas nestas Cláusulas 14.1 e 14.3, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.
- 14.5. O disposto neste Capítulo somente será válido caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes em lei e na regulamentação estabelecida pela CVM.
- 14.6. Na hipótese de liquidação ou transformação do Fundo, conforme previsto no parágrafo 9°, artigo 1° da Lei 11.478, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do *caput* do artigo 1° da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.
- 14.7. As perdas apuradas nas operações tratadas nesta Cláusula, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

CAPÍTULO 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. **Confidencialidade**. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.
 - 15.1.1. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista:(i) para investidores e Partes Relacionadas dos Cotistas; (ii) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.
- 15.2. **Forma de Correspondência**. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.
- 15.3. **Indenização**. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora, suas respectivas Partes Relacionadas e os membros do Comitê de Investimento ("**Parte Indenizável**") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento



arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento;

- 15.3.1. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.
- 15.4. **Arbitragem e Foro**. A Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Fundo, os membros do Comitê de Investimento e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.
 - 15.4.1. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida.
 - 15.4.2. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), vigentes à época do protocolo do requerimento de arbitragem. O procedimento arbitral será sigiloso. O idioma da arbitragem será o português, e o mérito do litígio será resolvido exclusivamente de acordo com a lei brasileira.
 - 15.4.3. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.
 - 15.4.4. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo a sentença arbitral título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado em quaisquer ordens, decisões ou sentença arbitral, independentemente de execução judicial.
 - 15.4.5. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:



- (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado), ou
- (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme a Cláusula 15.4.6 abaixo.
- 15.4.6. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, que não seja passível de resolução por arbitragem, nos termos do art. 1º da nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas na Cláusula 15.4.5 acima.
- 15.5. **Regência**. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *



ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À [•] EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA [•] EMISSÃO DE COTAS ("[•] Emissão")

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	[•]
QUANTIDADE DE CLASSES	[•]
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	[•]
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	[•]
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS	•
COTAS	
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	[•]
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	[•]
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	[•]
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	[•]

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* *



ANEXO A - SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS ("Primeira Emissão")

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais).
QUANTIDADE DE CLASSES	Classe única.
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	215.000 (duzentos e quinze mil) Cotas.
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$1.000,00 (mil reais).
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) Regime: Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) Público-Alvo: Investidores Profissionais; e (iii) Distribuidor: Arien Invest Gestora de Recursos Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 1.033, Sala 528, na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34006-065, inscrita no CNPJ sob o nº 35.255.886/0001-07.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, perfazendo um prazo total de, no máximo 12 (doze) meses, contados da divulgação do comunicado de início, nos termos do Artigo 8º-A da Instrução CVM 476.
Integralização das Cotas	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$1.000,00 (mil reais).

* * *